



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro, sanciono e promulgo a seguinte:

Lei Municipal nº. 664 , de 26 de dezembro de 2012.

EMENTA: A presente Lei dispõe sobre a extinção do Instituto de Pensão e Aposentadoria de Rio Claro – IPARC e dá outras providências.

Art. 1º - Fica extinto o Instituto de Pensão e Aposentadoria de Rio Claro – IPARC, criado pela Lei nº 49, de 27/04/1990, alterada pelas Leis nºs: 55, de 13/06/1990 e 326, de 30/12/2005.

Art. 2º - O patrimônio da Autarquia extinta será transferido para o Fundo de Previdência Social do Município de Rio Claro - FUNPREV-RC, criado e vinculado à Secretaria Municipal de Previdência Social, que será utilizado, exclusivamente, para garantir a manutenção dos benefícios dos servidores públicos, através do equilíbrio atuarial e financeiro do sistema previdenciário.

Art. 3º - Os ativos, direitos, créditos e obrigações, decorrentes de lei, decisão judicial, ato administrativo ou contrato, bem como as respectivas receitas da autarquia extinta, passarão à conta do Fundo de Previdência Social do Município de Rio Claro - FUNPREV-RC.

Art. 4º - O Presidente do IPARC terá o prazo de 30 (dias) dias a contar do início de vigência desta Lei, para realizar a liquidação e transição da autarquia à Secretaria Municipal de Previdência Social.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Art. 5º - No prazo fixado no artigo anterior, o Presidente do IPARC deverá apresentar relatório geral, que será encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Previdência Social, para proceder a continuidade das atividades inerentes ao Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Art. 6º - Para confecção do relatório, o Presidente do IPARC deverá adotar as seguintes providências:

- 1- Arrecadar, mediante termo próprio, os livros e documentos do Instituto.
- 2- Levantar os contratos e convênios firmados com a autarquia, para submetê-lo ao Secretário Municipal de Previdência Social, que se manifestará quanto à rescisão ou aditamento daqueles que entender necessários ao desempenho das atividades inerentes ao Regime Próprio de Previdência Social do Município.
- 3- Efetuar o inventário dos bens móveis, confrontando-o com os registros pertinentes da autarquia, para os fins previstos em lei.
- 4- Efetuar o arrolamento dos bens imóveis, para os registros competentes.
- 5- Apresentar relatórios mensais das atividades da autarquia.
- 6- Apresentar relatório e documentos pertinentes aos benefícios, pensões e aposentadorias concedidas e pendentes.

Art. 7º - O prazo para conclusão do processo de extinção do Instituto de Pensão e Aposentadoria de Rio Claro - IPARC expirará em 30 de janeiro de 2013.

Art. 8º - Os bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio da autarquia extinta, ficarão sob a administração provisória do Secretário Municipal de Previdência Social, enquanto se processa a sua liquidação, transição e extinção.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo adotará as medidas necessárias para a redistribuição e transferência dos servidores cedidos à autarquia extinta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a redistribuir e adequar junto à Secretaria Municipal de Previdência Social os saldos orçamentários da autarquia extinta em virtude das alterações na Estrutura Organizacional da Administração Direta.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo-se os efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

RIO CLARO-RJ., 26 de dezembro de 2012


RAUL MACHADO
Prefeito